



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08314415120218152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANIELI DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexos de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	() 10% residual () 25% leve () 50% média () 75% intensa
<u>FRATURA TIBIA E</u>	
<u>IBULA ESQUERDA - PERNA E TORNOZELO ESQUERDO.</u>	
	() 10% residual () 25% leve () 50% média () 75% intensa

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

OBSERVE EXA., QUE O RESPEITÁVEL PERITO APONTOU NO CAMPO DESTINADO A 1ª LESÃO A EXISTENCIA DE FRATURA TIBIA FIBULA ESQUERDA – PERNA E TORNOZELO ESQUERDO.

Ora Exa., a lesão do tornozelo encontra-se abrangida na lesão da perna como um todo, no entanto, a fim de evitar qualquer prejuízo as partes, vem a parte ré requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer razão pelo qual indicou lesão em perna e tornozelo esquerdo no campo destinado a 1º lesão exclusivamente.

DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Oportunamente, verifica-se que não há nos autos boletim de atendimento médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, que a vítima foi encaminhada após a ocorrência do acidente através do SAMU para análise das lesões apresentadas pelo autor em razão do sinistro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
CNPJ 08.806.754/0015-40
AV. CARLOS DE ALMEIDA, 4777
FLORES - CEP 55068-700
JOÃO PESSOA - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 703/053, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1450540, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **JANIÉLI DA SILVA SANTOS** idade 16 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 04/10/2016, na Rua Diogo Velho, Bairro: Centro - João Pessoa - aproximadamente às 23:20 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 17 de Março de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico

OBSERVE QUE A DOCUMENTAÇÃO QUE INDICA ATENDIMENTO É DO HOSPITAL MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY.

CERTIDÃO

Nº. 1806/2016

Atendendo solicitação de MARINALVA DA SILVA SANTOS e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador TarcísioBurity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº892851 e Prontuário Nº 2016.10.000408 pertencente a **JANIELI DA SILVA SANTOS** que foi atendida dia 05/10/2016 às 09H49min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tornozelo + tibia esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 10/10/2016 com alta dia 11/10/2016.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de novembro de 2016

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico intensivista



Assim, vem à parte Ré requerer que o autor apresente nos autos a documentação médica do **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, conforme indicado na certidão do SAMU.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB